



FLS. Nº 82 de 96

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GOIÁS**

REGIMENTO INTERNO

REGISTROS
RCPI

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – SÃO LUÍS DE MONTES BELOS (SLMB), associação assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins econômicos, de duração indeterminada, fundada em 07/07/1971, com sede e foro em São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, à Rua R-10, Qd, 56, Setor Rodoviário, CEP: 76.050-006, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

Art. 2º - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A AABB – São Luís de Montes Belos, Goiás, é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil;
- II. PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

§ 2º Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual

Art. 5º - Para que se efetue a admissão no quadro de associados o proponente terá que:

- a) preencher proposta solicitando sua admissão;
- b) anexar documentação comprobatória dos dependentes;
- c) efetuar pagamento de taxa de adesão e mensalidade em favor da associação;
- d) anexar fotos suas e de cada dependente;
- e) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- f) manter, preferencialmente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil;
- g) comprovar seu parentesco com associado efetivo.

Art. 6º - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social.

Parágrafo único - A expedição de 2.ª via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.



FLS. Nº 83 de 96

REGISTRO
PCA

Art. 7º - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de uma taxa equivalente ao valor da Joia (Adesão), e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 8º - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciadas dentro do que estabelece este Regimento Interno, sujeitando-se, em caso de informações inverídicas, às sanções previstas em Lei.

DOS DEPENDENTES

Art. 9º - São dependentes dos associados;

- I. o cônjuge;
- II. os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 24 anos;
- III. o companheiro ou companheira, desde que comprovado pelos meios legais;
- IV. o pai e mãe;
- V. os portadores de necessidade especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

§1º - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§ 2º A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item IV, documento que comprove o vínculo;
- d) no caso do item V, comprovação médica.

§ 3º O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art. 10 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, prejudique a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo 1º - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

Parágrafo 2º - é infração de qualquer sócio que descumprir qualquer regra do clube;

Parágrafo 3º - é terminantemente vedado a entrada de qualquer associado ao clube com bebidas;

Parágrafo 4º - é vedado o associado a entrar com convidado que não esteja previamente agendado.



FLS. Nº 84 de 96

REGISTRO
RCD

Parágrafo 5º - é vedado o associado, seus dependentes ou convidados usar caixas de som ou sonorização individual em qualquer parte do clube.

DAS PENALIDADES

Art. 11 - São penas disciplinares;

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão;
- V. eliminação.

§ 1º - os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º as penalidades previstas nos Incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

§ 3º - a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido do exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

§ 6º - a reincidência agrava a pena.

Art. 12 - São competentes para aplicar penalidades:

- I. as de advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;
- II. Advertência por Escrito: Presidente do Conselho de Administração;
- III. Suspensão: Conselho de Administração;
- IV. Exclusão e Eliminação: Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - São passíveis de punição:

- I. com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II. com advertência por escrito a:
 - a) reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
 - b) desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;
 - c) agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;



FLS. Nº 85 de 96

REGISTRO
RCP

- d) embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
- III. com pena de suspensão:
- a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
 - b) praticar ato de indisciplina considerado grave;
 - c) infringir disposições estatutárias;
 - d) ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
 - e) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos;
 - f) manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação, diretores ou funcionários.
- IV. com pena de Exclusão:
- a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
 - b) o não pagamento há mais de 90 dias, de qualquer débito junto à AABB;
 - c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
 - d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
 - e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
 - f) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.
- V. com pena de Eliminação:
- a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação;
 - b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;
 - c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
 - d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
 - e) praticar atos de indisciplina considerados muito graves;
 - f) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

Art. 14 - O associado excluído poderá ser readmitido:

- I. na hipótese do art. 13, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II. nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15 - O processo referido no art. 11, § 2º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 19, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I. notificará o associado da acusação, por meio de correspondência epistolar, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II. após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e respectivas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;



- III. a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do associado na reunião, implicará julgamento à revelia;
- IV. os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- V. concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 16 - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar por meio de Portaria;

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 14 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

Art. 17 - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

Art. 18 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que acompanhe o feito.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 19. A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

Art. 20 - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 22 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 23 - A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.



FLS. Nº 87 de 96

REGISTRO
RCP

DO PRESIDENTE

Art. 24 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do art. 20 do Estatuto Social:

- I. Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II. Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice-Presidências para deliberação em Assembleia Geral;
- IV. Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais;

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 25 - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

- I. nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III. elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V. regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

Art. 26 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

- I. Ao Vice-Presidente Administrativo:
 - a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
 - b) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o estatuto;
 - c) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
 - d) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
 - e) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
 - f) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
 - g) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
 - h) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
 - i) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;



FLS. Nº 88 de 96

- j) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
- k) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- l) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- n) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito.

II. Ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
- c) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- d) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- e) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- f) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- g) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação.

III. Ao Vice-Presidente Esportivo:

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.



DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 27 - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Art. 28 - O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social, de autorização provisória ou de convite na portaria do clube.

Art. 29 - Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante a solicitação com no mínimo de 24 horas de antecedência pelo titular;

Parágrafo 1º - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Parágrafo 2º - O associado titular tem direito a 06 (seis) convites anuais gratuitos, após esse quantitativo, será cobrado a taxa de R\$ 100,00 (cem reais) por convite emitido.

Art. 30 - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

Art. 31 - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

DA SECRETARIA

Art. 32 - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DOS EMPREGADOS

Art. 33 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 34 - É vedado aos empregados da Associação serem admitidos no quadro de associados do clube.

Art. 35 - Cabe aos empregados encarregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

BARES E RESTAURANTES

Art. 36 - Caberá ao Conselho Administrativo:

- ✓ fiscalizar o funcionamento do bar e restaurante;
- ✓ controlar os preços do bar/restaurante;
- ✓ acompanhar se o quadro de funcionários do bar e do restaurante atende à demanda, principalmente nos finais de semana;
- ✓ verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços do bar e restaurante.



FLS. Nº 90 de 96

Art. 37 - Os serviços do bar e restaurante devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

Art. 38 - Os serviços de bares ou restaurantes serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

§ 1º - O arrendamento se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

§ 2º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

§ 3º - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

DOS SALÕES DE FESTA

Art. 39 - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

Art. 40 - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido,

Parágrafo Único - O acesso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;

Art. 41 - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DAS CHURRASQUEIRAS E QUIOSQUES

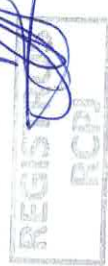
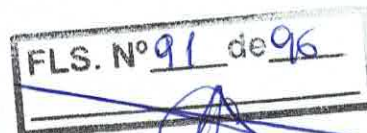
Art. 42 - Ao associado é permitido utilizar as áreas e churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado.

Parágrafo 1º- A utilização de área de churrasqueira e quiosques depende de reserva prévia, limitada a uma reserva mensal por associado.

Parágrafo 2º- Não é permitido em hipótese alguma que o associado que reserve churrasqueiras ou quiosques, leve bebidas de espécie alguma, a entrada com bebidas o associado que reservou ficará suspenso por 90 dias do direito de reservar qualquer parte do clube, e ainda multa no valor de R\$ 100,00 a ser lançada no seu boleto subsequente.

Parágrafo 3º- A funcionamento das reservas das churrasqueiras e quiosques serão: terça a sábado até as 20 horas, domingo até as 18 horas.

Parágrafo 4º- O associado que reservar qualquer área e não comparecer sem cancelamento prévio de 24 horas, será multado no valor de R\$ 200,00 a ser lançado no próximo boleto.



DA SINUCA

Art.43 - Nos jogos de sinuca somente maiores de idade poderão utilizar, com tacos e bolas retirados no bar, mediante a apresentação de carteira de associado ou documento pessoal.

Art. 44 – Os associados e eventuais freqüentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 45 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 46 - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking;

Art. 47 - Os torneios promovidos na AABB poderão ser regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca, a critério do Conselho de Administração.

DO GINÁSIO

Art. 48 - A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

Art. 49 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;

Art. 50 - Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse;

Art. 51 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 52 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 53 – Somente poderão utilizar o parque aquático mediante o cumprimento das regras a seguir:

Não é permitido:

- Entrar com garrafas, copos ou qualquer recipiente de vidro;
- Entrar de chinelos ou calçados dentro das piscinas;
- Utilizar óleos bronzadores ou produtos que contaminem a água;
- Entrar na piscina usando roupas inadequadas (jeans, roupas de algodão ou similares);
- Correr ao redor das piscinas;
- Empurrar ou realizar brincadeiras perigosas;
- Mergulhas em locais rasos;
- Consumir alimentos ou bebidas dentro da piscina;



FLS. Nº 92 de 96

- Fumar ou utilizar cigarros eletrônicos na área das piscinas;
- Utilizar caixas de som;
- Entrar na piscina com ferimentos expostos ou doenças contagiosas;
- Entrar na piscina sem passar pela ducha.

Art. 54 - A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Art. 55 - O horário de funcionamento das piscinas para lazer serão:

- Terça e Quinta: 09h00min às 20h00min;
- Quarta, Sexta, Sábado e Domingo: 09h00min às 18h00min;

DO SALÃO DE JOGOS (TENIS DE MESA)

Art. 56 - Nos jogos do salão de jogo, as raquetes e bolinhas serão retirados no bar, mediante a apresentação de carteira de associado ou documento pessoal.

Art. 57 - Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 58 - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 59 - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking, regidos pelas regras oficiais.

DA SAUNA

Art. 60 - O Clube poderá instituir taxas para que os associados e os seus dependentes usem a sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento;

Art. 61 - Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local;

Art. 62 - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

DO TENIS DE CAMPO

Art. 63 - O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão, obedecida a regulamentação pertinente;

Art. 64 - A utilização da quadra depende de prévia inscrição do interessado;

§ 1º - para inscrição o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social;

§ 2º - o período de utilização será de uma hora, podendo ser prorrogado, desde que não exista candidato para ocupar a quadra.



FLS. Nº 93 de 96

REGISTRO
RCPI

DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 65 - Todo o espaço esportivo, destinado a uso exclusivo do associado, deverá seguir as regras pré-estabelecidas pela gerência de Esportes, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

Parágrafo Único – Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, o campo de areia, as quadras de areia (vôlei e futsal) e as salas de jogos, todos supervisionados pela Gerência de Esportes.

Art. 66. Para a prática do futebol a AABB disponibiliza o campo existente em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I. seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
- II. seleções da AABB, para treinamento;
- III. associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes;
- IV. associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo o associado ou dependente é livre para escolher o horário do jogo, salvo quando a programação estabelecer idade mínima ou máxima.

Art. 67. A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Vice-Presidente de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

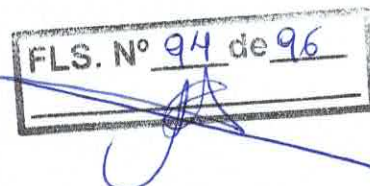
Art. 68. Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 1º - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Vice-Presidente Esportivo, será formado por quatro associados, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticantes da modalidade esportiva, que terá as seguintes atribuições:

- I. Proceder as alterações nas regras do futebol, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;
- II. Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas no mínimo;
- III. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo;
- IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

§ 2º - São consideradas condutas antiesportiva ou antissociais:

- I. Desistir de jogar;
- II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
- III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;
- IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
- V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;



- VI. Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo;
 - VII. Envolver-se em briga corporal;
 - VIII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;
 - IX. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.
- § 3.º - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

DOS PARQUES INFANTIS

Art. 69 – É proibido bater bolas no parque infantil, pena retenção das bolas.

Art. 70 – Os parques infantis funcionarão de terça a domingo, sendo de terça à sábado até as 20 horas e no domingo até as 18 horas.

DAS JOIAS (ADESÕES) E MENSALIDADES

Art. 71 – Para novas adesão serão observadas as seguintes regras:

- Familiar adesão: R\$ 1.800,00 pode ser dividido em 4x, sendo uma entrada de 450,00 mais 3x 450,00 no cartão
- Individual adesão: R\$ 900,00 pode ser dividido em 3x, sendo uma entrada de 300,00 mais 2x 300,00 no cartão

Obs.: Apresentar cópias: RG, CPF e comprovante de endereço do titular;

Dependentes xerox: RG ou certidão de nascimento, certidão de casamento/união estável, certidão de casamento dos pais (caso padrasto/madrasta)

Parágrafo único – os valores constantes das adesões (joias) poderão ser revisados a qualquer momento pelo conselho de administração, sempre que houver necessidade de controle de associados.

Art. 72 – São valores das associações e suas modalidades:

- Mensalidade Familiar no débito Banco do Brasil: R\$ 248,00;
- Mensalidade Familiar no boleto: R\$ 252,00;
- Mensalidade Individual no débito Banco do Brasil: R\$ 155,00;
- Mensalidade Individual no boleto: R\$ 159,00;
- Mensalidade Individual Atleta ou Colaborador do Clube: R\$ 128,00;
- Mensalidade Familiar Atleta ou Colaborador do Clube: R\$ 198,00.

Art. 73 – Os valores descritos no Art. 72 serão revisados anualmente, no mês de janeiro, no percentual de reajuste do salário-mínimo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

AABB

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO

Art. 75 – Em todas as modalidades que estiverem aulas, os horários e eventuais cobranças serão definidos em cronogramas próprios divulgados pela administração.

Art. 76 - Os associados, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

Art. 77 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 78 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

Art. 79 - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 80 – A entrada lateral do parque infantil, será de acesso exclusivo de pedestres, dirigentes e funcionários.

Art. 81 - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 17/08/2026, do Conselho de Administração, entra em vigor nesta data.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 18 de agosto de 2026.

TABELIONATO
ROGÉRIO
WENCELEWSKI

José Miguel de Faria
Presidente

TABELIONATO
ROGÉRIO
WENCELEWSKI

Juvenal Alves Fortes
Vice-presidente

TABELIONATO
ROGÉRIO
WENCELEWSKI

Jurandir Francisco da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

TABELIONATO
ROGÉRIO
WENCELEWSKI

Rodrigo Rodrigues de Faria
OAB/GO 27.836

VERSOCARTÓRIO
SELO NO
VERSO
ROGÉRIO
WENCELEWSKI

REGISTROS
RCPJ

CARTÓRIO
ROGERIO WENCELEWSKI
REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO DE NOTAS, OFICIALATO DE REGISTROS DE CONTRATOS MARRITIMOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. J. Qd. 07, LL 01 - VILA QUINHÃ - DIST. DE ROSALÂNDIA - São Luís de Montes Belos - CEP: 76100-000 - Tel: (64) 3601-1787 - cartorio@conetgo.com.br

Reconhecimento de Firma por AUTENTICIDADE
Reconheço, por autenticidade, a assinatura de: **JOSE MIGUEL DE FARIAS**
Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>

Em: 01/09/2026, Suellem Reis e Silva Moraes
- Escrevente Autorizado

Selo eletrônico: 03812609012995324300031

Emolumento: R\$ 7,43, Taxa Judiciária: R\$ 0,00,
ISSQN: R\$ 0,37, Fundos: R\$ 1,80, Total: R\$ 9,60

Consulte esse selo no site: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selos>

CARTÓRIO
ROGERIO WENCELEWSKI
REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO DE NOTAS, OFICIALATO DE REGISTROS DE CONTRATOS MARRITIMOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. J. Qd. 07, LL 01 - VILA QUINHÃ - DIST. DE ROSALÂNDIA - São Luís de Montes Belos - CEP: 76100-000 - Tel: (64) 3601-1787 - cartorio@conetgo.com.br

Reconhecimento de Firma por SEMELHANÇA
Reconheço, por semelhança, a assinatura de: **FRANCISCO DA SILVA**
Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>

Em: 01/09/2026, Suellem Reis e Silva Moraes
- Escrevente Autorizado

Selo eletrônico: 03812609012995324300032

Emolumento: R\$ 7,43, Taxa Judiciária: R\$ 0,00,
ISSQN: R\$ 0,37, Fundos: R\$ 1,80, Total: R\$ 9,60

Consulte esse selo no site: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selos>

CARTÓRIO
ROGERIO WENCELEWSKI
REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO DE NOTAS, OFICIALATO DE REGISTROS DE CONTRATOS MARRITIMOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. J. Qd. 07, LL 01 - VILA QUINHÃ - DIST. DE ROSALÂNDIA - São Luís de Montes Belos - CEP: 76100-000 - Tel: (64) 3601-1787 - cartorio@conetgo.com.br

Reconhecimento de Firma por SEMELHANÇA
Reconheço, por semelhança, a assinatura de: **JUVENAL ALVES FORTES**
Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>

Em: 01/09/2026, Suellem Reis e Silva Moraes
- Escrevente Autorizado

Selo eletrônico: 03812609012995324300039

Emolumento: R\$ 7,43, Taxa Judiciária: R\$ 0,00,
ISSQN: R\$ 0,37, Fundos: R\$ 1,80, Total: R\$ 9,60

Consulte esse selo no site: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selos>

Registro de Imóveis, RTDPJ e Registro Civil de Pessoas Naturais
CNPJ: 06.930.295/0001-50 - (64) 3601-1068 - E-mail: rtdpj@cartoriojgo.com.br
Av. Rio da Prata, nº 281, Centro - São Luís de Montes Belos/GO
Oficial Titular: Thyago Rodrigues Gama

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Protocolizado em 25/08/2026, sob o nº 14.198, registrado e digitalizado em 03/09/2026, Averbado à margem do registro nº 8, fls. 82/96, do Livro A-78, Dou fé. São Luís de Montes Belos-GO, 03 de setembro de 2026.

Selo: 01862609033647230660001 - Consulte em: <http://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emol.: R\$ 76,09, Tx. Judiciária: R\$ 20,62, Fundos: 18,45
ISSQN: R\$ 3,80, Total: R\$ 118,96

Sarah Lusiane Silva Gomes
Escrevente

CARTÓRIO
ROGERIO WENCELEWSKI
REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO DE NOTAS, OFICIALATO DE REGISTROS DE CONTRATOS MARRITIMOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
Av. J. Qd. 07, LL 01 - VILA QUINHÃ - DIST. DE ROSALÂNDIA - São Luís de Montes Belos - CEP: 76100-000 - Tel: (64) 3601-1787 - cartorio@conetgo.com.br

Reconhecimento de Firma por SEMELHANÇA
Reconheço, por semelhança, a assinatura de: **RODRIGUES DE FARIA**
Consulte a autenticidade deste selo em <https://see.tjgo.jus.br>

Em: 01/09/2026, Suellem Reis e Silva Moraes
- Escrevente Autorizado

Selo eletrônico: 03812609012995324300040

Emolumento: R\$ 7,43, Taxa Judiciária: R\$ 0,00,
ISSQN: R\$ 0,37, Fundos: R\$ 1,80, Total: R\$ 9,60

Consulte esse selo no site: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selos>

REGISTROS
RCPJ

VERSO